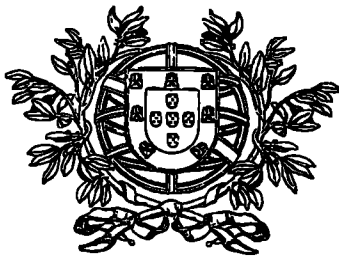


DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 Comunicados e correspondências, por linha 80
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de stilo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

AVISO

Para conhecimento do público, das autoridades e demais interessados se comunica que, por despacho ministerial de 6 do corrente, foi adjudicada à Livraria Ferreira, Limitada, Rua do Ouro, 132 a 138, a venda de publicações oficiais e do «Diário do Governo», devendo de futuro quaisquer pedidos ser dirigidos àquela firma.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 10 de Setembro, louvando a Comissão da Junta de Paróquia da Sé Nova, de Coimbra, por serviços prestados à instrução popular.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Aviso de ter sido retirada de concurso a escola mixta de Lomba de Cima.
Aviso aos interessados acerca da escolha de professores provisórios destinados à substituição dos efectivos nos diferentes liceus durante o ano lectivo de 1913.
Aviso a um professor do Liceu de Nova Goa, em c. missão no de Passos Manuel, para requerer o seu provimento numa das vagas dos liceus centrais ou nacionais da República.
Despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despacho determinando que o segundo e terceiro officios da comarca de Serpa passem respectivamente a denominar-se primeiro e segundo officios.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Aviso acerca do extravio dum bilhete do Tesouro.
Relações de títulos de renda vitalícia.
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.
Arrematações (Folha n.º 90, apenas ao *Diário* de hoje):
Lista n.º 1:807-B.—No dia 8 de Outubro, arrematação na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Bens da Fazenda Nacional situados nos concelhos de Pedrógão Grande e Alvaiázere.
Lista n.º 1:808-B.—No dia 8 de Outubro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Bens pertencentes à Fazenda Nacional, situados nos concelhos de Vila Verde, Barcelos, Guimarães, Terras do Bouro e Vieira.
Lista n.º 1:809-B.—No dia 8 de Outubro, arrematação na Inspeção Distrital de Finanças de Aveiro.—Bens pertencentes à Fazenda Nacional, situados nos concelhos de Ovar.
Lista n.º 31:725.—No dia 3 de Outubro, arrematações simultâneas no Ministério das Finanças e nas Inspeções Distritais de Finanças de Santarém, Vila Real e Porto.—Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em propriedades situadas nos concelhos de Santarém, Cartaxo, Santa Marta de Penaguião, Alcácer do Sal e Arruda dos Vinhos.
Lista n.º 31:726.—No dia 3 de Outubro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Coimbra.—Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em propriedades situadas nos concelhos de Cantanhede, Coimbra e Soure.
Lista n.º 31:727.—No dia 7 de Outubro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Coimbra.—Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em propriedades situadas nos concelhos de Coimbra e Soure.
Lista n.º 31:728.—No dia 7 de Outubro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças do Porto.—Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em propriedades situadas nos concelhos de Vila do Conde, Santo Tirso e Vila Nova de Gaia.
Lista n.º 31:729.—No dia 7 de Outubro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Évora.—Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em propriedades situadas nos concelhos de Évora, Arraiolos e Montemor.
Lista n.º 31:730.—No dia 7 de Outubro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Évora.—Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em propriedades situadas nos concelhos de Estremoz, Évora, Mora, Arraiolos e Portel.
Lista n.º 31:731.—No dia 7 de Outubro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Foros pertencentes à Câmara Municipal de Guimarães, impostos em prédios situados no concelho de Guimarães. Foros pertencentes à Confraria do Subsino da freguesia de S. Pedro de Merelim, na posse da Junta de Paróquia da mesma freguesia. Foros pertencentes à Câmara Municipal de Braga, impostos em prédios situados no concelho de Braga.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Portaria de 11 de Setembro, nomeando o delegado do Governo no 6.º Congresso Internacional de Electrologia e Radiologia Gerais e Medicinais que vai reunir em Praga.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Aviso acerca de reclamações apresentadas contra registos de marcas e nomes industriais.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Decreto de 7 de Setembro, reduzindo a 2 por cento o juro dos depósitos de caução em dinheiro feitos por concessionários de terrenos no ultramar.
Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
Rectificação ao nome dum segundo escriturário de fazenda do Estado da Índia, publicado nos n.ºs 209 e 210 do *Diário*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Universidade de Coimbra, avisos para as matriculas nas Faculdades de Direito, Letras, Medicina e Ciências e na Escola de Farmácia.
Instituto de Oftalmologia de Lisboa, aviso para matriculas.
Bibliotecas e Arquivos Nacionais, aviso acerca do concurso aberto para um lugar de segundo conservador da Biblioteca Nacional de Lisboa.
Imprensa Nacional de Lisboa, anúncio para venda de material usado.
Instituto Superior de Agronomia, aviso para matriculas.
Exploração das Matas Nacionais, anúncio para venda de torragem do Pinhal da Leiria.
Exploração do porto de Lisboa, anúncio para arrematação da construção dum armazém no Cais do Sodré.
Mercado Central de Produtos Agrícolas, nova publicação, rectificada, do mapa do m. nifisto do trigo nacional em Agosto, inserto no *Diário* n.º 211.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 293 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 9 de Setembro.
N.º 294 — Relatório, mapas e documentos relativos à inspecção às Caixas Económicas do distrito da Horta em Julho de 1911.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Setembro 10

Francisco de Sousa Dias, governador civil de Beja—concedida licença de sessenta dias, para tratar de negócios particulares, ficando sujeito ao pagamento dos respectivos emolumentos e selo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911.

Secretaria do Ministério do Interior, em 11 de Setembro de 1912.—Pelo Director Geral, *António Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa que os cidadãos, que constituem a comissão da Junta de Paróquia da freguesia da Sé Nova da cidade de Coimbra, fundaram uma cantina escolar a que deram o nome do Dr. Bernardino Machado: manda o mesmo Governo que, pelo Ministro do Interior, seja dado publico testemunho de louvor aos referidos cidadãos pelo interesse que lhe merece o desenvolvimento da instrução popular.

Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Setembro de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

3.ª Repartição

Por despacho de 10 do corrente:

Júlio Soares Isaac, amanuense da Direcção Geral da Instrução Primária—licença de sessenta dias, por motivo de doença.

Por despacho de 11 do corrente:

Levantada a suspensão que foi imposta por despacho de 13 de Agosto último, publicado no *Diário do Governo* n.º 191, de 15 do mesmo mês, ao professor primário da escola da freguesia, concelho e círculo escolar de Arganil, António Lopes da Costa, considerando-se válida desde o dito despacho, com perda de vencimentos, até o último dia do mês de Agosto findo.

Por despacho de 10 do corrente:

Rectificado o despacho de 14 do Agosto último, publicado no *Diário do Governo* n.º 199, de 24 do mesmo mês, que transferiu o professor da escola da freguesia do Vale de Bouro, concelho de Celorico de Basto, para a escola da freguesia de Serafão, concelho de Fafe, António de Oliveira, devendo ser considerado com provimento temporário na mesma escola, visto ter sido anteriormente exonerado da de Vale de Bouro.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 11 de Setembro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Declara-se retirada do concurso a escola mixta de Lomba de Cima, freguesia de Faial, concelho de Sant'Ana, por a respectiva câmara municipal ainda não ter fornecido mobília e material escolar para a referida escola.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 10 de Setembro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial.

1.ª Repartição

Aviso

A fim de facilitar, quanto possível, a escolha dos professores provisórios que porventura venham a ser precisos, no próximo ano lectivo, para a substituição de professores efectivos ou em consequência do desdobramento de classes em termos paralelos, são por este meio convidados todos os indivíduos, que se julguem nas condições legais e pedagógicas indispensáveis para o desempenho daquele serviço, a enviarem até o dia 30 do corrente, inclusive, aos reitores dos liceus onde pretendam ser colocados, a nota da sua pretensão, acompanhada de todos os documentos que possam justificar a proposta para a sua nomeação como professores interinos.

As condições de preferência, a que devem ser subordinadas as propostas para professores provisórios dos liceus, são apenas as seguintes:

1.º Candidatos aprovados em concurso para o magistério secundário e que não tenham colocação definitiva, ou indivíduos habilitados com o curso de habilitação para o magistério secundário do Curso Superior de Letras, que estejam nas condições do artigo 18.º do decreto n.º 5, de 24 do Dezembro de 1901, ou indivíduos habilitados com o curso de habilitação do magistério secundário de matemáticas, sciências fisico-químicas e histórico-naturais e desenho, que estejam nas condições do artigo 4.º do decreto de 3 de Outubro de 1902 ou do n.º 2.º do decreto de 6 de Janeiro de 1912.

2.º Indivíduos que os conselhos escolares entendam propor, e que pela sua prática na regência interina de disciplinas do ensino liceal, competência pedagógica, habilitações científicas ou quaisquer outras circunstâncias, deem sólidas e seguras garantias de bem servir o ensino secundário.

Para os devidos efeitos, e por ordem superior, se faz também saber que o Ex.º Ministro do Interior não nomeará nenhum candidato proposto que seja official do exército, ainda que esteja já exercendo o magistério em outro qualquer estabelecimento de ensino dependente desta Direcção Geral.

Com relação à escolha dos professores provisórios, necessários para a substituição dos professores efectivos ou pelo desdobramento das classes em turnos paralelos no liceu feminino de Maria Pia, manda ainda o Ex.º Ministro do Interior que se cumpra rigorosamente o disposto na portaria de 17 de Novembro de 1911.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 11 de Setembro de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

3.ª Repartição

Aviso

Por ordem superior é avisado o antigo professor do Liceu de Nova Goa, Tomás de Noronha, adido ao quadro geral do magistério secundário e em comissão no Liceu de Passos Manuel, de Lisboa, de que, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste aviso, deve requerer o seu provimento em qualquer das vagas do 3.º grupo existentes nos liceus centrais ou nacionais da República.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 11 de Setembro de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral de Assistência**1.ª Repartição**

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Setembro 11

Baltasar Machado da Cunha Osório, director de enfermaria do Hospital de Doenças Infecto-Contagiosas, e Augusto Pires Celestino da Costa, cirurgião assistente do Hospital de S. José e Anexos — licença de trinta dias, podendo ambos gozã-la no estrangeiro. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e selo, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral de Assistência, em 11 de Setembro de 1912.—Pelo Director Geral, *Alvaro Possolo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção Geral de Justiça****1.ª Repartição**

Despachos efectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 de Setembro corrente, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908:

Julho 19

José Monteiro — nomeado ajudante das cadeias civis de Lisboa.

Julho 20

João António Dias — nomeado, interinamente, para o lugar de prefeito-professor da Escola Central de Reforma, de Lisboa.

Setembro 7

Emídio Júlio Coelho de Lima e Fernando Dias Navarro — nomeados substitutos dos juizes de direito, respectivamente, das comarcas de Vila Real de Santo António e Portel.

Setembro 11

Portaria determinando que, em virtude de ter vagado o primeiro officio do escrivão-notário de Serpa, e de, pelo decreto de 3 de Outubro de 1902, não pertencerem senão dois officios de escrivão àquella comarca, o segundo o terceiro officio, respectivamente occupados por António Belo Fialho e Francisco Manuel Abraços Júnior, tomem respectivamente a numeração de primeiro e segundo, devendo os papéis notariaes do officio extinto ter o destino legal, e os papéis relativos à escrivania ser distribuidos pelos dois cartórios restantes.

Licença

Setembro 10

Mariano de Melo Vieira, escrivão da 4.ª vara civil de Lisboa — trinta dias. (Pagou os emolumentos devidos).

Declara-se que o decreto de nomeação de Armando Marques Guedes para substituto dos juizes de investigação criminal do Porto tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 de Setembro corrente.

Direcção Geral da Justiça, em 11 de Setembro de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 11 de Setembro de 1912

Francisco Águas Serra Júnior — nomeado ajudante da repartição do registo civil do concelho do Monchique. Francisco Pimenta de Araújo — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Adoufe, do concelho de Vila Real.

Joaquim Quaresma de Moura — exonerado do ajudante do posto do registo civil da freguesia de Faço (sede Soudos), do concelho de Torres Novas.

Francisco Rodrigues Franco — nomeado ajudante para o referido posto.

Catarina dos Santos Rodrigues — nomeada ajudante do posto do registo civil da freguesia de Cercal, do concelho de Cadaval.

Bernardo Martins — reintegrado no lugar de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Lamas, do mesmo concelho.

Maria Luisa dos Santos Figueira — nomeada ajudante do posto do registo civil da freguesia do Peral, do mesmo concelho.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 11 de Setembro de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção Geral da Fazenda Pública****1.ª Repartição**

Anuncia-se, a pedido de Abel de Sousa Carneiro o para conhecimento de quem interessar, que se extraviou o bilhete do Tesouro, n.º 527, do empréstimo n.º 773, da importância de 3.000\$000 réis, com vencimento em 11 de Outubro de 1912, tornando-se público por esta forma que são nulas e de nenhum efeito quaisquer transacções efectuadas com o aludido bilhete.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 10 de Setembro de 1912.—O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública**2.ª Repartição**

Relação n.º 2:324, com referência ao distrito de Lisboa, do título de renda vitalicia que se remete pela Direcção Geral da Contabilidade Pública ao Inspector de Finanças do dito distrito, a fim de ser entregue à interessada, na conformidade das respectivas instruções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.

Número do título		Referência ao assentamento geral que existe na referida direcção					Observações	
Dos que tem consideração especial de pagamento	Dos que não tem essa consideração	Título do livro	Seu número	Nome do agraciado	Classe inactiva a que fica pertencendo	Vencimento líquido a que tem direito — Escudos		
						Anual		Mensal
16:700	-	Pensões . . .	55	Clara Augusta Pereira	Pensões de preço de sangue.	216	18	Vencimento de 1 de Julho de 1912.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 9 de Setembro de 1912.—O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos**4.ª Repartição**

Licenças concedidas nos termos do artigo 29.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, aos seguintes funcionários:

Por despacho de 10 do corrente:

Luís Eduardo Parreira, aspirante de finanças no 2.º bairro de Lisboa — trinta dias.

Por despacho de 11 do corrente:

António Carlos de Oliveira, secretário de finanças no concelho de Miranda do Corvo — trinta dias.

António Alvim da Silva Braga, escrivão suplente das execuções fiscaes no 2.º bairro do Porto — dezóito dias.

Jaime Augusto da Silva Fogaça, aspirante de finanças no concelho de Lagos — trinta dias.

Francisco Garcia Mendes de Abreu, aspirante de finanças no concelho da Golegã — trinta dias.

António da Gama Bandeira Castelo Branco, terceiro official da inspecção de finanças de Viseu — dezasseis dias, o que perfaz trinta com os catorze que já gozou no corrente ano, por concessão do inspector.

(Devendo todos satisfazer os respectivos emolumentos como determina o decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 11 de Setembro de 1912.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Majoria General da Armada****1.ª Repartição****3.ª Secção**

Por decreto de 31 de Agosto findo, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Mestre-condutor de máquinas, n.º 47 de matrícula do corpo de marinheiros da armada, Júlio Garcia David — promovido a guarda-marinha maquinista condutor, a contar de 17 de Agosto último, para todos os efeitos legais.

Majoria General da Armada, em 11 de Setembro de 1912.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares****1.ª Repartição**

Reunindo-se em Praga, de 3 a 8 de Outubro próximo, o sexto Congresso Internacional de Electrologia e Radiologia Gerais e Medicinaes: há por bem o Governo da República Portuguesa nomear como seu delegado, nesse Congresso, o Dr. Carlos Santos, filho, sem remuneração.

Paços do Governo da República, em 11 de Setembro de 1912.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO**Direcção Geral do Comércio e Indústria****Repartição da Propriedade Industrial**

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, na data abaixo indicada, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial as seguintes reclamações.

Em 6 de Setembro de 1912:

Adriano Ramos Pinto & Irmão — reclama contra o registo da marca n.º 14:924, de António A. Ferreira.

Teresa Augusta Sarmiento Alão — reclama contra o registo do nome n.º 1:720, Escola Portuguesa, Lisboa.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 9 de Setembro de 1912.—Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos**1.ª Direcção****2.ª Divisão**

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 26 de Agosto findo:

António Valente — nomeado para o lugar de encarregado da estação postal em Codeceiro, concelho da Guarda, com a retribuição anual que percebia Urbano da Costa, demittido em 6 de Setembro de 1910. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 4 de Setembro de 1912).

Em 29 do mesmo mes:

José Maria Pires Aguiar, distribuidor supranumérario de Montemor-o-Novo, provido no lugar de distribuidor de 2.ª classe da mesma estação, na vaga de João de Deus Vidigal Júnior, falecido. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 4 de Setembro de 1912).

Em 9 do corrente:

José Loureiro da Silva — exonerado, por conveniência de serviço, do lugar de encarregado da estação postal do Arco do Baulhe, concelho de Cabeceiras de Basto. Custódio José Vieira, distribuidor de 2.ª classe da Póvoa do Lanhoso, na situação de inactividade — mandado regressar à efectividade do serviço.

António de Sá — exonerado, pelo requerer, do lugar de encarregado do posto do correio de Lisboa.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 11 de Setembro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Setembro 10

Joaquim do Coração de Jesus Pacheco, pagador de 2.ª classe do Ministério do Fomento, em serviço na Direcção de Obras Públicas do distrito de Santarém — trinta dias de licença, para tratar da sua saúde. (Tem a descontar os respectivos emolumentos e selo).

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 10 de Setembro de 1912.—O Chefe da Repartição, *César Augusto de Melo e Castro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral das Colónias****3.ª Repartição**

Determinando o artigo 34.º, § 2.º, da carta da lei de 9 de Maio de 1901 que os depósitos para caução do cumprimento das obrigações que, pela mesma carta de lei, competem aos concessionários de terrenos, sendo em dinheiro, vencem o juro de 5 por cento ao ano;

Considerando que os depósitos feitos na metrópole são effectuados, nos termos do § 4.º do artigo citado, na Caixa Geral de Depósitos, a qual só abona nos mesmos depósitos o juro de 2 por cento, sobre preceitua o artigo 39.º do regulamento de 9 de Dezembro de 1909;

Considerando que, nestas condições, de tais depósitos resulta um importante prejuizo para o Estado, visto que tem de abonar a diferença de juro sem auferir nenhuns lucros, pois que a Caixa Geral de Depósitos é autónoma e é, portanto, ela que recebe os lucros que dos mesmos depósitos possam resultar;

Atendendo à urgência de se evitar que o Estado continue a ser prejudicado;

Tendo ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os depósitos de caução em dinheiro, a que se referem o artigo 34.º da carta da lei de 9 de Maio de 1901 e os outros diplomas posteriormente promulgados sobre concessões de terrenos no ultramar, nos quais os mesmos diplomas mandam abonar o juro de 5 por cento,

vencerão apenas o juro de 2 por cento, pago trimestralmente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 7 de Setembro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Hasi-lio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

4.ª Repartição

Despacho efectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 6 do corrente mês;

Raúl Marques da Costa—exonerado do lugar de apon-tador-amanuense da Direcção do Caminho de Ferro de Mossâmedes, visto a Junta de Saúde das Colónias, em sessão de 29 de Agosto último, o ter julgado incapaz de todo o serviço nas colónias.

Direcção Geral das Colónias, em 11 de Setembro de 1912.—O Director Geral, A. Freire de Andrade.

6.ª Repartição

Em portaria de 7 do corrente:

Eduardo Damião, primeiro contramestre da armada, n.º 447—nomeado para exercer o cargo de sota-pa-trão-mor do porto de Quelimane.

Direcção Geral das Colónias, em 11 de Setembro de 1912.—O Director Geral, A. Freire de Andrade.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Rectificações

No *Diário do Governo* n.ºs 209 e 210, de 5 e 6 do corrente, a pág. 3183, na lin. 67, da col. 3.ª, e pág. 3201, na lin. 52, da col. 1.ª, onde se lê: «Datarama Sisy Telinga», deve ler-se: «Datarama Sinay Telinga».

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 11 de Setembro de 1912.—Pelo Director Geral, *Joaquim António da Fonseca*, chefe da 3.ª Repartição.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Direito

Edital

O Dr. Joaquim Mendes dos Remédios, professor ordinário da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, reitor da mesma Universidade.

Faço saber que, nos termos do decreto com força de lei de 18 de Abril de 1911, serão recebidos na secretaria da Universidade de Coimbra, desde o dia 25 de Setembro até 10 de Outubro, os requerimentos dos alunos que desejem matricular-se na Faculdade de Direito.

Nos requerimentos declarar-se há a filiação e naturalidade dos alunos, e se pretendem frequentar as cadeiras e cursos aconselhados pela Faculdade para os dois primeiros anos e, quando assim não seja, o título das cadeiras e cursos que desejem ir frequentar.

Neste último caso, a incompatibilidade de horários será da exclusiva responsabilidade dos alunos.

Os alunos que venham frequentar a Universidade pela primeira vez deverão juntar aos seus requerimentos os documentos seguintes:

Certidão do exame de saída do Curso de Letras dos liceus ou documento de habilitação que lhe seja legalmente equiparado.

A assinatura do requerimento e os documentos devem ser reconhecidos por notário de Coimbra.

Estes alunos pagarão uma propina de matrícula de 5\$000 réis.

Os alunos que venham frequentar o segundo ano juntarão ao seu requerimento certidão da matrícula na faculdade.

Uns e outros desses alunos pagarão, além dos emolumentos estabelecidos por lei, as seguintes propinas de inscrição:

Por cada cadeira—10\$000 réis.

Por cada curso—5\$000 réis.

Estas propinas poderão ser pagas em duas prestações, nos termos da portaria de 14 de Outubro de 1911.

Qualquer aluno que queira frequentar sómente os trabalhos práticos pagará as seguintes propinas de inscrição:

Nos cursos anuais—5\$000 réis.

Nos cursos semestrais—2\$500 réis.

Nos cursos trimestrais—1\$300 réis.

Serão dispensados do pagamento das propinas de matrícula e de inscrição os alunos a quem tenham sido concedidas *bolsas universitárias*, ao abrigo do decreto de 22 de Março de 1911.

Poderão inscrever-se na Faculdade os estrangeiros ou nacionais que tenham feito um curso secundário no estrangeiro, mediante a apresentação dos diplomas com que o provem, e depois da haverem feito perante a mesma Faculdade um exame de admissão.

São dispensados deste exame os indivíduos a que se refere o decreto de 6 de Setembro de 1910.

As assinaturas dos termos de matrícula e de inscrição serão feitas em seguida à entrega dos documentos pelo próprio aluno ou por procurador.

Período transitório

Os alunos a quem é aplicável o *regime provisório*, nos termos da carta de lei de 15 de Maio de 1912, apresentarão os seus requerimentos durante o mesmo prazo de 25 de Setembro a 10 de Outubro indicando as cadeiras que desejam frequentar.

Juntarão aos requerimentos certidão de aprovação em qualquer exame da Faculdade, provando assim ser alunos do dito período transitório.

A incompatibilidade de horários será da exclusiva responsabilidade dos alunos, não podendo pois os mesmos horários sofrer qualquer modificação.

Estes alunos pagarão, além dos emolumentos estabelecidos por lei, a propina de 5\$785 réis, na abertura da inscrição em cada cadeira, e igual importância no encerramento.

As assinaturas dos termos serão feitas em seguida à entrega dos requerimentos pelos próprios alunos ou por procuradores.

Tanto para os alunos da *nova reforma* como para os do *período transitório* está em pleno vigor o § 1.º do artigo 76.º do decreto com força de lei de 19 de Abril de 1911, o qual é do teor seguinte:

«Se por ausência ou tumulto dos estudantes não houver *seis sétimos* do número de lições e exercícios a que se refere o artigo 46.º, fixados pelos Conselhos das Faculdades e escolas para cada disciplina—será anulada a inscrição dos respectivos cursos».

Exames da 2.ª época

Os exames da 2.ª época principiarão no dia que fôr indicado pelo conselho da Faculdade, o qual também regulamentará a forma dos mesmos exames.

Os alunos do ano lectivo de 1910-1911, que levantaram os seus *licenciamentos* na 1.ª época de exames do ano lectivo de 1911-1912 (Junho) e que então não se apresentaram a exame, poderão fazê-lo nesta 2.ª época.

Aos alunos que, nesta mesma 2.ª época, não puderam fazer os seus exames por motivo de doença, será permitido o licenciamento para Junho de 1913, contanto que não se matriculem em cadeira alguma do próximo ano lectivo de 1912-1913, sob pena de perderem o dito licenciamento.

Os alunos que tenham a fazer exames na 2.ª época só poderão realizar as suas novas inscrições depois de efectuarem esses exames. Terão para os realizar o prazo de três dias, a contar do último exame efectuado.

Este prazo é improrrogável.

Findo ele só o poderão fazer por concessão especial do Governo.

Universidade de Coimbra, em 4 de Setembro de 1912.—E eu, *José Henriques de Sousa Sêco*, primeiro oficial da Secretaria da Universidade de Coimbra, servindo de Secretário, o subscrevi.—*Dr. J. Mendes dos Remédios.*

Faculdade de Letras

Edital

O Dr. Joaquim Mendes dos Remédios, professor ordinário da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, nos termos do decreto com força de lei de 9 de Maio e decreto regulamentar de 19 de Agosto de 1911, serão recebidos na Secretaria da Universidade de Coimbra, desde 25 de Setembro até 10 de Outubro, os requerimentos dos alunos que desejem matricular-se na Faculdade de Letras.

Nos requerimentos declarar-se há a filiação e naturalidade dos alunos, e se pretendem frequentar as cadeiras e cursos aconselhados pela Faculdade, e, quando assim não seja, o título das cadeiras e cursos que desejam ir frequentar.

Neste último caso, a incompatibilidade de horários será da exclusiva responsabilidade dos alunos.

Os alunos que venham frequentar a Universidade pela primeira vez deverão juntar aos seus requerimentos os documentos seguintes:

Certidão de idade.

Certidão do exame de saída do curso de letras dos liceus, ou documento de habilitação que lhe seja legalmente equiparado.

A assinatura do requerimento e os documentos devem ser reconhecidos por notário de Coimbra.

Estes alunos pagarão uma propina de matrícula de 5\$000 réis.

Para a inscrição tanto no 1.º como no 2.º ano da secção de filologia clássica é necessária a aprovação num exame elementar de grego, feito na Faculdade, em harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 142.º e no artigo 159.º do citado decreto regulamentar de 19 de Agosto.

Para a inscrição no 1.º e 2.º ano das secções de filologia germânica e de filosofia é necessária a aprovação nos exames finais de inglês e alemão dos liceus, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 142.º e da segunda parte do artigo 160.º do mesmo decreto regulamentar.

Os alunos que venham a frequentar o 2.º ano de qualquer das secções juntarão ao seu requerimento certidão da matrícula na Faculdade.

Tanto os alunos que queiram frequentar o 1.º como os que queiram frequentar o 2.º ano de qualquer das secções na Faculdade, pagarão, além dos emolumentos estabelecidos por lei, as seguintes propinas de inscrição:

Por cada cadeira ou curso anual—10\$000 réis.

Por cada cadeira ou curso semestral—5\$000 réis.

Estas propinas poderão ser pagas em duas prestações, nos termos da portaria de 14 de Outubro de 1911.

Serão isentos do pagamento de propinas de matrícula e de inscrição os alunos a quem tenham sido concedidas *bolsas universitárias*, ao abrigo do decreto de 22 de Março de 1911.

Poderão inscrever-se na Faculdade os estrangeiros ou nacionais que tenham feito um curso secundário no estrangeiro, mediante a apresentação dos diplomas com que o provem, e depois de haverem feito perante a mesma Faculdade um exame de admissão.

São dispensados deste exame os indivíduos a que se refere o decreto de 6 de Setembro de 1910.

Acha-se também aberta a inscrição no curso anexo de hebreu.

As assinaturas dos termos de *matricula* e de *inscrição* serão feitas em seguida à entrega dos documentos, pelo próprio aluno ou por procurador.

Consideram-se em pleno vigor o § 1.º do artigo 76.º do decreto com força de lei de 19 de Abril e o artigo 147.º do decreto regulamentar de 19 de Agosto de 1911, que são, respectivamente, do teor seguinte:

«Se por ausência ou tumulto dos estudantes não houver *seis sétimos* do número de lições e exercícios a que se refere o artigo 46.º, fixados pelos Conselhos das Faculdades e Escolas para cada disciplina, será anulada a inscrição nos respectivos cursos».

«Se por ausência ou tumulto dos estudantes não houver *seis sétimos* do número de lições e exercícios a que se refere o artigo 130.º, fixados pelo Conselho da Faculdade para cada disciplina, será anulada a inscrição nos respectivos cursos».

Igualmente se acha aberta a inscrição nas cadeiras que constituem o 4.º ano do curso de habilitação ao magistério secundário de matemáticas, sciencias fisico-químicas e histórico-naturais, podendo inscrever-se os alunos que se achem ao abrigo do decreto de 3 de Outubro de 1902, ou do decreto de 6 de Janeiro de 1912 e portaria de 15 de Fevereiro do mesmo ano.

Universidade de Coimbra, em 11 de Setembro de 1912.—E eu, *José Henriques de Sousa Sêco*, primeiro oficial da secretaria da Universidade de Coimbra, servindo de secretário, o subscrevi.—*Dr. J. Mendes dos Remédios.*

Faculdade de Medicina

Edital

O Dr. Joaquim Mendes dos Remédios, professor ordinário da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, reitor da mesma Universidade.

Faço saber que, nos termos do artigo 10.º do decreto de 22 de Fevereiro de 1911, serão recebidos na secretaria da Universidade de Coimbra, desde 25 de Setembro até 10 de Outubro, os requerimentos dos alunos que desejem inscrever-se na Faculdade de Medicina.

Nos requerimentos declarar-se há a filiação e naturalidade dos alunos, os títulos das cadeiras e cursos que queiram frequentar, assim como a forma de inscrição: anual, semestral ou trimestral.

A incompatibilidade de horários será da exclusiva responsabilidade dos alunos.

Os alunos que venham frequentar a Universidade pela primeira vez pagam a propina de matrícula (5\$000 réis) nos termos dos artigos 62.º a 64.º do decreto de 19 de Abril de 1911 e deverão juntar aos seus requerimentos os documentos seguintes:

Certidão em que provem ter completado dezasseis annos de idade;

Certificado do registo criminal;

Certidão em que provem ter completado o curso de sciencias dos liceus.

As inscrições a efectuar correspondem às três hipóteses seguintes:

1.ª Os alunos do *período transitório*, estabelecido pelo artigo 56.º da reforma do ensino médico (decreto de 22 de Fevereiro de 1911), alunos de Medicina já anteriormente à nova reforma, inscrevem-se pelo ano lectivo de 1912-1913, no 3.º, 4.º e 5.º ano da Faculdade de Medicina, satisfazendo entre 25 de Setembro e 10 de Outubro, a *primeira prestação da inscrição anual* (5\$786 réis por cada cadeira e 4\$500 réis de prática, em conjunto), inscrevem-se, portanto, nas seguintes cadeiras do quadro antigo:

Inscrição anual

3.º Ano

6.ª Cadeira—Patologia geral.

7.ª Cadeira—Propedéutica.

8.ª Cadeira—Terapêutica.

9.ª Cadeira—Patologia externa.

4.º Ano

10.ª Cadeira—Patologia interna.

11.ª Cadeira—Clínica cirúrgica.

5.º Ano

12.ª cadeira—Obstetrícia, moléstias de puerperas e recém-nascidos.

13.ª cadeira—Clínica médica.

14.ª cadeira—Medicina legal.

15.ª cadeira—Higiene.

É facultativa, a estes alunos do período transitório, a inscrição, semestral ou trimestral, em qualquer cadeira ou curso do 1.º grupo da nova reforma, assim como nas seguintes disciplinas do 2.º grupo.

Inscrição semestral ou trimestral

7.ª classe

Patologia cirúrgica geral. Propedêutica cirúrgica (curso).
(Clínica oftalmológica (especialidade).
(Clínica urológica (especialidade).

8.ª classe

Propedêutica médica (curso).
(Clínica neurológica (especialidade).
(Clínica psiquiátrica (especialidade).

A inscrição semestral, nestas disciplinas, efectua-se entre 25 de Setembro e 10 de Outubro, sendo a propina de 10\$000 réis, por cada cadeira.

A inscrição trimestral corresponde a propina de 5\$000 réis, efectuando-se a inscrição, para o primeiro trimestre, entre 25 de Setembro e 10 de Outubro, e, para o segundo trimestre, entre 10 e 25 de Janeiro.

2.ª Encontram-se nas condições do despacho ministerial de 22 de Novembro de 1911 os alunos seguintes:

N.º 1. Os alunos a esse tempo habilitados com todas as antigas cadeiras de preparatórios médicos.

N.º 2. Os alunos a esse tempo habilitados com a parte das antigas cadeiras de preparatórios que era exigida para a admissão na Faculdade de Medicina (§ único do artigo 15.º do decreto n.º 4 de 24 de Dezembro de 1901, todas as disciplinas de preparatórios, excepto uma) ou nas extintas Escolas médico-cirúrgicas de Lisboa e Porto (física, química mineral e orgânica, faltando, pois, apenas botânica e zoologia).

N.º 3. Os alunos a esse tempo habilitados com o exame dum, pelo menos, das disciplinas de preparatórios médicos.

N.º 4. Os alunos que, no ano lectivo de 1910-1911, estiverem matriculados em qualquer das cadeiras de preparatórios médicos, não tendo feito exame algum.

Os alunos destas quatro categorias podem concluir o seu curso pela nova reforma respectivamente em cinco anos (os da 1.ª e 2.ª) de seis anos (os da 3.ª e 4.ª), sendo o ano de tirocínio complementar obrigatório para os da 4.ª categoria e facultativo para os das restantes categorias.

Estes alunos, nas condições do despacho ministerial de 22 de Novembro de 1911, são obrigados unicamente à frequência das disciplinas escolhidas pela Faculdade de Medicina como correspondentes às cadeiras do quadro antigo, sendo-lhes facultativas as restantes do 2.º grupo do novo quadro, à semelhança do que sucede com os alunos do período transitório.

Inscrição semestral

Cadeiras e cursos	Duração da frequência	
	Mínimo exigido pelo artigo 13.º da reforma do ensino médico	Frequência aconselhada pela Faculdade de Medicina
1.º Grupo		
1.ª Classe. {Anatomia descritiva . . .	1 semestre	2 semestres
{Anatomia topográfica . . .	1 " "	1 " "
{Histologia e embriologia . . .	1 " "	2 " "
2.ª Classe. {Fisiologia geral e especial . . .	1 " "	2 " "
{Química biológica . . .	1 " "	1 " "
{Física biológica . . .	1 " "	1 " "
{Farmacologia . . .	1 " "	2 " "
3.ª Classe. {Ciências naturais (botânica) . . .	1 trimestre	1 " "
{Ciências naturais (zoologia) . . .	1 " "	1 " "
4.ª Classe. {Anatomia patológica . . .	1 semestre	2 " "
5.ª Classe. {Bacteriologia e parasitologia . . .	1 " "	2 " "
2.º Grupo		
7.ª Classe. {Propedêutica médica . . .	1 " "	1 " "
8.ª Classe. {Patologia cirúrgica geral—	1 " "	1 " "
{Propedêutica cirúrgica . . .	1 " "	1 " "

A inscrição semestral dos alunos, ao abrigo do despacho ministerial de 22 de Novembro de 1911, efectua-se para o próximo semestre entre 25 de Setembro a 10 de Outubro. Pagam pela inscrição semestral 5\$785 réis por cada cadeira ou curso e 4\$500 réis de prática, em conjunto, pelo semestre.

A inscrição destes alunos, no curso de ciências naturais por um único semestre, confere o direito dum trimestre de frequência em ciências naturais (zoologia) e dum trimestre em ciências naturais (botânica), devendo os alunos em qualquer caso, ao inscreverem-se em ciências naturais, especificar se desejam frequentar zoologia ou botânica e por quanto tempo estas disciplinas.

Estes alunos não podem inscrever-se por enquanto nas cadeiras e cursos do 2.º grupo (artigo 14.º da reforma do ensino médico).

O certificado do exame conjunto em anatomia descritiva e topográfica confere-lhes, porém, desde já, o direito de admissão aos cursos de propedêutica médica e propedêutica cirúrgica (2.º grupo) que ambos são de inscrição obrigatória.

3.ª Os alunos da nova reforma, que não estiverem nas condições do despacho ministerial de 22 de Novembro de 1911, são obrigados à totalidade das cadeiras e cursos do 1.º e 2.º grupos. A sua inscrição semestral ou trimestral efectua-se para o próximo semestre de inverno ou para o 1.º trimestre, entre 25 de Setembro e 10 de

Outubro, e para o 2.º trimestre, entre 10 e 25 de Janeiro (10\$000 réis por cadeira ou curso semestral, ou 5\$000 réis pela inscrição trimestral) nas seguintes disciplinas.

Inscrição semestral ou trimestral

Cadeiras e cursos	Mínimo exigido pelo artigo 13.º da reforma do ensino médico	Frequência aconselhada pela Faculdade de Medicina
1.º Grupo		
1.ª Classe. {Anatomia descritiva . . .	1 semestre	2 semestres
{Anatomia topográfica . . .	1 " "	1 " "
{Histologia e embriologia . . .	1 " "	2 " "
2.ª Classe. {Fisiologia geral e especial . . .	1 " "	2 " "
{Química biológica	1 " "	1 " "
{Física biológica	1 " "	1 " "
{Farmacologia	1 " "	2 " "
3.ª Classe. {Ciências naturais (botânica)	1 trimestre	1 " "
{Ciências naturais (zoologia)	1 " "	1 " "
4.ª Classe. {Anatomia patológica . . .	1 semestre	2 " "
5.ª Classe. {Bacteriologia e parasitologia	1 " "	2 " "
2.º Grupo		
7.ª Classe. {Propedêutica médica . . .	1 " "	1 " "
8.ª Classe. {Patologia cirúrgica geral—	1 " "	1 " "
{Propedêutica cirúrgica . . .	1 " "	1 " "

Estes alunos não podem inscrever-se, por enquanto, nas cadeiras do 2.º grupo (artigo 14.º da reforma do ensino médico).

Os alunos que tiverem, porém, o exame conjunto em anatomia descritiva e topográfica, poderão inscrever-se, desde já, em propedêutica médica ou propedêutica cirúrgica (2.º grupo).

Universidade de Coimbra, em 4 de Setembro de 1912.—
José Henriques de Sousa Sêco, primeiro oficial da Secretaria da Universidade de Coimbra, servindo de secretário, o subscrevi.—Dr. J. Mendes dos Remédios.

Faculdade de Ciências

Edital

O Dr. Joaquim Mendes dos Remédios, professor ordinário da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Reitor da mesma Universidade.

Faço saber que, nos termos do decreto com força de lei de 19 de Abril de 1911, serão recebidos na Secretaria da Universidade de Coimbra, desde 25 de Setembro até 10 de Outubro, os requerimentos dos alunos que desejem matricular-se na Faculdade de Ciências.

Nos requerimentos declarar-se há a filiação e naturalidade dos alunos e os títulos das cadeiras e cursos que queiram frequentar.

A incompatibilidade de horários será da exclusiva responsabilidade dos alunos.

Os alunos que venham frequentar a Universidade pela primeira vez deverão juntar aos seus requerimentos os documentos seguintes:

Certidão de idade;

Certidão de exame de saída do curso de ciências dos liceus ou documento de habilitação que lhe seja legalmente equiparado.

A assinatura do requerimento e os documentos devem ser reconhecidos por notário em Coimbra.

Estes alunos pagarão uma propina de matrícula de 5\$000 réis.

Os alunos que venham frequentar o segundo ano juntarão ao seu requerimento certidão da matrícula na Faculdade.

Uns e outros desses alunos pagarão, além dos emolumentos estabelecidos por lei, as seguintes propinas de inscrição:

Na 1.ª secção (ciências matemáticas):

Por cadeira ou curso anual—15\$000 réis.

Por cadeira ou curso semestral—7\$500 réis.

Na 2.ª e 3.ª secções (ciências físico-químicas e histórico-naturais):

Por cadeira ou curso anual—20\$000 réis.

Por cadeira ou curso semestral—10\$000 réis.

Por cada cadeira de desenho pagarão 5\$000 réis.

Pagarão conjuntamente pelos respectivos trabalhos práticos, as propinas que os interesses dos gabinetes e laboratórios fixarem.

Todas as propinas poderão ser pagas em duas prestações, nos termos da portaria de 14 de Outubro de 1911.

Serão dispensados do pagamento das propinas de matrícula e de inscrição os alunos a quem tenham sido concedidas bolsas universitárias, ao abrigo do decreto de 22 de Março de 1911.

Qualquer aluno poderá frequentar, mediante o pagamento da propina de prática e nos termos dos respectivos regulamentos — os laboratórios e gabinetes de faculdade, embora se não tenha inscrito nos cursos teóricos correspondentes.

Poderão inscrever-se na Faculdade os estrangeiros ou nacionais que tenham feito um curso secundário no estrangeiro, mediante a apresentação dos diplomas com que o provem, e depois de haverem feito perante a mesma Faculdade um exame de admissão.

São dispensados deste exame os indivíduos a que se refere o decreto de 6 de Setembro de 1910.

As assinaturas dos termos de matrícula e de inscrição serão feitas em seguida à entrega dos documentos pelo próprio aluno ou por procurador.

Período transitório

Os alunos a quem é aplicável o regime transitório, nos termos da carta de lei de 25 de Maio de 1912, apresentarão os seus requerimentos durante o mesmo prazo — de 25 de Setembro a 10 de Outubro, indicando as cadeiras que desejam frequentar.

Juntarão aos requerimentos uma certidão de aprovação em qualquer exame da Faculdade, provando assim que são alunos do dito período transitório.

A incompatibilidade de horários será da exclusiva responsabilidade dos alunos, não podendo, pois, os mesmos horários sofrer qualquer modificação.

As inscrições nas diversas não ficam sujeitas a dependências, mas estas dependências subsistem para o efeito dos respectivos exames.

Os abonos deste regime transitório pagarão, além dos emolumentos estabelecidos por lei, a propina de 5\$785 réis na abertura da inscrição em cada cadeira e igual importância no encerramento; com excepção para as inscrições nas cadeiras de desenho por cada uma das quais pagarão a propina de 2\$890 réis na abertura e outro tanto no encerramento.

Pagarão de propinas de prática, em cada cadeira, a quantia de 3\$000 réis: 1\$500 réis na abertura e 1\$500 réis no encerramento, com excepção para a inscrição na cadeira de análise química (qualitativa e quantitativa) pela qual terão de pagar a quantia de 2\$500 réis por cada uma dessas partes no acto da respectiva inscrição.

As assinaturas dos termos serão feitas em seguida à entrega dos requerimentos pelos próprios alunos ou por procuradores.

Tanto para os alunos da nova reforma como para os do período transitório, está em pleno vigor o § 1.º do artigo 76.º do decreto com força de lei de 19 de Abril de 1911, o qual é do teor seguinte:

«Se por ausência ou tumulto dos estudantes não houver seis sétimos do número de lições e exercícios a que se refere o artigo 46.º, fixados pelo Conselho das Faculdades e Escolas para cada disciplina, será anulada a inscrição nos respectivos cursos».

Exames de 2.ª gran

Os exames de 2.ª época principal serão no dia que for indicado pelo Conselho da Faculdade, o qual também regulamentará a forma dos mesmos exames.

Os alunos do ano lectivo de 1910-1911, que levantaram os seus licenciamentos na 1.ª época de exames do ano lectivo de 1911-1912 (Junho), e que então não se apresentaram a exame, poderão fazê-lo nesta 2.ª época (Outubro de 1912).

Os alunos que, nesta mesma segunda época, não puderem fazer os seus exames por motivo de doença, será permitido o licenciamento para Junho de 1913, contanto que não se matriculem em cadeira alguma no próximo ano de 1912-1913, sob pena de perderem o dito licenciamento.

Nesta segunda época só será permitida a repetição de exames, para o fim de obterem mais alta valorização das provas, àq eles alunos que a requeriram na primeira época e faltaram à primeira e à segunda chamada.

Os restantes alunos que, com aquele fim se propunham repetir exames, não o poderão fazer antes do mês de Junho do próximo ano lectivo.

Os alunos que tenham a fazer exames na segunda época só poderão realizar as suas novas inscrições depois de efectuados esses exames.

Terão, para as realizar, o prazo de três dias, a contar do último exame efectuado.

Este prazo é improrrogável.

Findo ele, só o poderão fazer por concessão especial do Governo.

Alunos candidatos à Escola de Guerra

Os alunos da nova reforma que se destinam à Escola de Guerra, e que tendo requerido na 1.ª época exames singulares, faltaram à primeira e à segunda chamada, poderão também fazer esses exames na 2.ª época (Outubro de 1912).

Não poderão, porém, fazer os seus exames antes do mês de Março do próximo ano lectivo aqueles alunos do novo regime que os requereram por grupos.

Tanto os alunos do regime transitório que requereram exames por grupos como os alunos de igual regime que requereram exames singulares, poderão fazer uns e outros desses exames na 2.ª época (Outubro de 1912).

Universidade de Coimbra, em 4 de Setembro de 1912.—
Eu, José Henriques de Sousa Sêco, primeiro oficial da Secretaria da Universidade de Coimbra, servindo de secretário, o subscrevi.—P. J. Mendes dos Remédios.

Escola de Farmácia

Edital

O Dr. Joaquim Mendes dos Remédios, professor ordinário da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, reitor da mesma Universidade:

Faço saber que nos termos do decreto com força de lei, de 26 de Maio de 1911, o decreto regulamentar, de 18 de Agosto do mesmo ano, serão recebidos na Secretaria da Universidade, desde 25 de Setembro até 10 de Outubro, os requerimentos dos alunos que desejem ma-

tricular-se na Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina.

Nos requerimentos declarar-se há a filiação o naturalidade dos alunos e as cadeiras ou cursos que desejem frequentar.

1.º Grupo

1.º Ano

Os requerimentos dos alunos do 1.º ano devem vir acompanhados dos documentos seguintes:

1.º Certidão em que provem ter completado dezasseis anos de idade;

2.º Certificado do registo criminal;

3.º Certidão em que provem haver concluído o curso geral dos liceus, ou documento de habilitação que lhe seja legalmente equiparado;

4.º Certidão comprovativa de haver terminado com aprovação um dos cursos de farmácia, anteriores à carta de lei de 19 de Julho de 1902.

Os farmacêuticos, a que se refere o n.º 4.º, são dispensados do estágio hospitalar, sendo apenas obrigados a cursar as disciplinas dos quatro últimos semestres, e a

fazer os exames respectivos (artigo 61.º do decreto regulamentar de 18 de Agosto de 1911).

2.º Ano

Os requerimentos dos alunos do 2.º ano devem vir acompanhados da certidão de frequência das disciplinas do 1.º ano.

2.º Grupo

3.º Ano

Os requerimentos dos alunos do 3.º ano devem vir acompanhados da certidão de aprovação no exame do 1.º grupo do curso.

4.º Ano

Os requerimentos dos alunos do 4.º ano devem vir acompanhados da certidão de frequência das disciplinas do 3.º ano.

Os alunos que pela primeira vez se inscreverem na Escola de Farmácia, e que não tenham efectuado anteriormente qualquer inscrição na Universidade de Coimbra, pagarão a propina de matrícula de 5\$000 réis.

Para se inscreverem nas diversas cadeiras da Escola de Farmácia, todos os alunos da nova reforma terão de pagar, além dos emolumentos estabelecidos por lei:

Por cada cadeira ou curso anual, 20\$000 réis.

Por cada cadeira ou curso semestral, 10\$000 réis.

Por cada cadeira ou curso trimestral, 5\$000 réis.

As assinaturas dos requerimentos e os documentos devem ser reconhecidos por notário em Coimbra.

As assinaturas dos termos de matrícula e de inscrição serão feitas em seguida à entrega dos requerimentos pelo próprio aluno ou procurador.

Disposições transitórias

Os alunos que se achavam matriculados nas Escolas de Farmácia concluirão o seu curso segundo a lei em que se matricularam.

E para constar mandei afixar o presente edital.

Universidade de Coimbra, em 23 de Agosto de 1912.—
E eu, *Manuel da Silva Gaio*, secretário da Universidade de Coimbra e da Escola de Farmácia, o subscreevi.—
Dr. Mendes dos Remédios,

MERCADO CENTRAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Manifesto e rateio do trigo nacional

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Em harmonia com o disposto no n.º 1.º do § 1.º do artigo 5.º da Organização dos Serviços do Fomento Comercial dos Produtos Agrícolas, aprovado por decreto de 22 de Julho de 1905, e para os efeitos dos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 11.º, 12.º e 14.º do regulamento para o comércio dos trigos, de 26 de Julho de 1899, e do artigo 2.º do decreto de 5 de Setembro de 1901, faço público, para conhecimento dos interessados, que a quantidade de trigo nacional manifestado durante o mês de Agosto próximo findo e o rateio do mesmo cereal pelos fabricantes de farinhas, massas, bolachas e biscoitos, são os que constam das notas seguintes:

QUADRO N.º 1

Mapa das quantidades e qualidades do trigo nacional manifestado durante o mês de Agosto de 1912

Número de ordem	Localidades			Quantidades manifestadas						Pés por hectolitro Quilogramas	Porcentagem de impurezas	Preço por quilograma limpo de impurezas
	Distritos	Concelhos	Freguesias	Quilogramas								
				Trigo mole		Trigo rijo						
				Ribeiro	Outras variedades	Durazlo	Lobeiro	Massarozinho	Outras variedades			
1	Évora	Portel	Santa Maria de Alagoa	-	10:000	-	-	-	-	80	0,2	71
2	"	Montemor-o-Novo	-	-	8:120	-	-	-	-	81	0,3	72
3	Beja	Moura	S. João Baptista	-	56:880	-	-	-	-	79	0,5	70
4	Évora	Reguengos	-	-	28:800	-	-	-	-	80	0,2	71
5	"	"	-	-	10:656	-	-	-	-	74	0,4	65
6	"	Évora	Graça do Divor	-	8:020	-	-	-	-	81	0,7	72
7	"	Arraiolos	Arraiolos	-	4:180	-	-	-	-	76,5	0,8	67,55
8	"	Évora	Graça do Divor	-	10:080	-	-	-	-	80	0,2	71
9	Beja	Aljustrel	Salvador	-	14:040	-	-	-	-	78	0,3	69
10	"	"	Aljustrel	-	-	-	-	-	39:840	83	0,5	70,70
11	"	"	"	-	-	-	-	-	7:968	83	0,6	70,70
12	"	"	"	-	-	-	-	-	19:920	83	0,3	70,70
13	"	"	"	-	4:435	-	-	-	-	77	0,4	68
14	"	"	"	-	11:242	-	-	-	-	78	0,2	69
15	"	"	"	-	7:776	-	-	-	-	81	0,6	72
16	"	"	"	-	-	-	-	-	7:872	82	0,4	69,85
17	"	"	"	-	22:800	-	-	-	-	76	0,3	67
18	Lisboa	Oeiras	Bemfica	-	-	-	-	-	10:000	79	0,4	67
19	"	Cintra	Montelavar	-	-	-	-	-	10:640	80	0,2	68
20	Évora	Reguengos	Corval	-	12:636	-	-	-	-	78	0,3	69
21	Beja	Serpa	Salvador	-	6:040	-	-	-	-	80	0,2	71
22	"	"	"	-	-	-	-	-	1:600	81	0,3	69
23	"	"	"	-	2:880	-	-	-	-	78	0,5	69
24	Lisboa	Cintra	Almargem do Bispo	-	-	-	-	-	8:000	80	0,6	68
25	"	"	"	-	-	-	-	-	4:640	80	0,8	68
26	"	"	"	-	-	-	-	-	9:270	80	0,4	68
27	"	"	"	-	3:350	-	-	-	-	79	0,6	70
28	"	"	"	-	-	-	-	-	6:800	80	0,2	68
29	"	Lisboa	Carnide	-	475	-	-	-	-	74	0,3	65
30	"	"	"	-	-	-	-	-	4:300	74	0,7	62
31	"	Oeiras	Oeiras	-	-	-	-	-	5:148	78	0,5	66
32	Beja	Serpa	Vale de Vargo	-	4:320	-	-	-	-	79	0,4	70
33	"	"	Santa Maria	-	8:000	-	-	-	-	78,5	0,2	69,55
34	Santarém	Benavente	Nossa Senhora da Oliveira	-	42:517	-	-	-	-	79	0,6	70
35	Lisboa	Cintra	S. Pedro de Penaferrim	-	3:000	-	-	-	-	74	0,3	65
36	Beja	Odemira	Relíquias	-	5:097	-	-	-	-	77	0,2	68
37	"	"	"	-	5:163	-	-	-	-	78	0,4	69
38	Évora	Évora	Sé	-	30:264	-	-	-	-	79	0,5	70
39	"	Borba	Matriz	-	135:360	-	-	-	-	80	0,8	71
40	"	"	"	-	16:038	-	-	-	-	81	0,2	72
41	"	"	S. João	-	74:000	-	-	-	-	77,5	0,7	68,55
42	Lisboa	S. Tiago de Cacém	Alvalade	-	40:000	-	-	-	-	77,5	0,3	68,55
43	"	"	"	-	67:000	-	-	-	-	73,5	0,2	64,26
44	Beja	Odemira	Vale de S. Tiago	-	14:227	-	-	-	-	78	0,6	69
45	Lisboa	Tórreres Vedras	Dois Portos	-	1:287	-	-	-	-	78	0,4	69
46	Beja	Serpa	S. Salvador	-	320	-	-	-	-	80	0,2	71
47	Santarém	Benavente	Samora Correia	-	36:000	-	-	-	-	74	1,0	65
48	Lisboa	Lourinhã	Moledo	-	-	-	-	-	10:000	81	0,7	69
49	Faro e Beja	Portimão	Portimão	-	100:000	-	-	-	-	75	0,8	66
50	Beja	Odemira	Vale de S. Tiago	-	11:593	-	-	-	-	78	0,2	69
51	Guarda	Figueira de Castelo Rodrigo	Figueira de Castelo Rodrigo	-	1:200	-	-	-	-	81	0,4	72
52	Lisboa	Oeiras	Bemfica	-	1:343	-	-	-	-	79	0,4	70
53	Beja	Beja	S. Tiago	-	30:000	-	-	-	-	76	0,8	67
54	"	Odemira	Santa Maria	-	5:460	-	-	-	-	78	0,4	69
55	"	"	"	-	16:800	-	-	-	-	80	0,3	71
56	"	"	"	-	12:480	-	-	-	-	78	0,2	69
57	"	Aljustrel	S. Salvador	-	-	-	-	-	3:936	82	0,5	69,85
58	Lisboa	Oeiras	Bemfica	-	4:000	-	-	-	-	73	0,8	64
59	"	Alenquer	Palha Cana	-	-	-	-	-	10:000	80	0,4	68
60	Beja	Aljustrel	Messejana	-	16:320	-	-	-	-	68	0,2	59,61
61	Guarda	Figueira de Castelo Rodrigo	Figueira de Castelo Rodrigo	-	9:000	-	-	-	-	74	0,4	65
62	"	"	"	-	10:100	-	-	-	-	78	0,4	69
63	Beja	Alvito	Baronia	-	21:600	-	-	-	-	80	0,2	71
64	"	"	"	-	-	-	-	-	25:830	82	0,3	69,85
65	"	"	"	-	4:977	-	-	-	-	79	0,3	70
66	"	"	"	-	3:600	-	-	-	-	80	0,2	71
67	Évora	Reguengos	Santo António	-	17:775	-	-	-	-	79	0,8	70
68	Leiria	Obidos	Bombarral	-	-	-	-	-	242	80	0,7	68
69	"	"	"	-	-	-	-	-	430	78	0,2	66
70	Lisboa	Cintra	Almargem do Bispo	-	-	-	-	-	1:275	77	0,4	65
71	"	"	"	-	3:230	-	-	-	-	78	0,8	69
					974:431					187:711		

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Leilão

No dia 15 do corrente, pelas treze horas, hão de ser vendidos em hasta pública, se o preço convier, os objectos abaixo indicados, os quais podem ser examinados nos dias 13 e 14, das dez às dezasseis horas, no edificio desta Imprensa.

Todos os objectos são vendidos no estado em que se encontram e tem de ser retirados no prazo de quarenta e oito horas, devendo o arrematante pagar antecipadamente a sua importância e depositar, para garantia, no acto da adjudicação, 20 por cento do preço da venda.

Sobre este preço acrescem 2 por cento para o pregoeiro.

Material tipográfico

28 ramas tipográficas, em ferro, de diferentes formatos; 1 rameta tipográfica; 1 tinteiro para prelo, em zinco; 16 enviesados (antigos).

Material eléctrico

18 lâmpadas de arco, de luz intensiva, corrente contínua, para duas em série, 110 vóltios e 8 amperes, com as respectivas resistências (em perfeito estado de conservação e pouco uso).

2 lâmpadas de arco, de corrente contínua, luz branca, para 110 vóltios e 8 amperes (usadas).

4 ditas de corrente contínua, para duas em série, de 110 vóltios e 10 amperes (muito usadas).

1 disjuntor-conjuntor automático para carregar baterias de acumuladores, para 60 elementos, 60 amperes e 150 vóltios (já com uso).

1 interruptor automático de 110 vóltios e 45 amperes (em bom uso).

Artigos diversos

1 laminador novo, de Fried. Krupp, para filetes de latão, com dois cilindros de aço, de 270 milímetros de diâmetro e 160 milímetros de largura, para movimento a vapor; 1 torno de bancada (inutilizado); sucata de latão; sucata de zinco; sucata de ferro forjado e fundido; 24 lanternas de folha para luminárias (muito antigas e algumas deterioradas); 15 torneiras de latão usadas, para água e gás; 15 braços e bicos usados para gás; 24 abat-jours, grandes, de louça; 8 ditos, pequenos, de vidro; 3 caldeiros do cobre (usados); 5 almotolias velhas, de

ferro, contendo 65 quilogramas de óleo não especificado; 1 caixa-estojo para bacia de mão; 250 pedras litográficas usadas, algumas das quais partidas; 1 bicicleta usada; 2 tinteiros de escritório, em latão; 1 cofre de ferro (burra); 4 caixotes de madeira; 1 relógio (velho); 18 blocos de ferro fundido, com o peso de 19^{kg},5 cada. Lisboa, em 5 de Setembro de 1912.—Q Administrador Geral, Luis Derouet.

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Pela secretaria deste Instituto se faz público que o prazo para a entrega de requerimentos de matrícula para o ano lectivo de 1912-1913, começa no dia 15 e termina no dia 30 do corrente. Este prazo poderá prolongar-se até o dia 15 de Outubro para os requerentes que provarem não o terem podido fazer antes por motivo de força maior.

Os alunos que pretenderem matricular-se no 1.º ano dos cursos de engenheiro-agrônomo e de engenheiro-silvicultor farão requerimento ao director deste Instituto, em que declarem o seu nome, filiação, naturalidade (com a designação do concelho e distrito), residência em Lisboa, e curso que desejem seguir, instruindo o dito requerimento com os seguintes documentos:

Certidão de baptismo;

Atestado em que provem que não sofrem de doença contagiosa;

Certidão de aprovação do 7.º ano do curso dos liceus (secção de sciencias), ou carta do curso de agricultor professado na Escola Nacional de Agricultura.

E também permitida a matrícula aos alunos que apresentarem certidão de aprovação no exame do curso geral dos liceus (cinco primeiros anos da organização actual), quando sejam aprovados em um exame de entrada feito no Instituto sobre matérias que constam de programa especial.

Outrossim se faz público que os alunos com o curso geral, 2.ª secção, completo dos liceus, que pretendam ser admitidos a exame de entrada no Instituto Superior de Agronomia, conforme o regulamento e programa aprovados por portaria de 22 de Agosto de 1911, e publicados no *Diário do Governo* n.º 200, de 28 do mesmo mês e ano, terão de requerer ao director do Instituto até o dia 15 do corrente inclusive, declarando no requerimento

o nome, filiação, idade e naturalidade, o instruirão o requerimento com os seguintes documentos:

a) Certidão de idade;

b) Certidão de aprovação no exame do curso geral, 2.ª secção, do liceu;

c) Atestado médico em que provem não padecer de moléstia contagiosa e terem robustez suficiente.

Mais se faz público que, pelo mesmo espaço de tempo, se recebem requerimentos de matrícula para as cadeiras do ensino de agricultura colonial.

A frequência destas cadeiras será facultada:

1.º Aos agrónomos e silvicultores já diplomados, que as poderão cursar num só ano, tendo apenas de instruir os seus requerimentos com as cartas de curso ou respectivas públicas-fórmulas;

2.º Aos alunos dos cursos de engenheiro-agrônomo e engenheiro-silvicultor que as desejarem frequentar, nos termos do regulamento vigente deste Instituto.

Os requerimentos serão dirigidos ao director do Instituto.

O prazo de recepção de requerimentos para admissão a exames finais extraordinários da segunda época (mês de Outubro) termina no dia 15 do corrente.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 1 de Setembro de 1912.—O Secretário, José M. A. Chaves Cruz.

EXPLORAÇÃO DAS MATAS NACIONAIS

Pinhal de Leiria

Faz-se público que, até as catorze horas do dia 25 do próximo mês de Setembro, na sede dos serviços da exploração das matas nacionais na Marinha Grande, se recebem propostas em carta fechada para a venda da torragem proveniente dos cortes finais e culturais a realizar no ano económico de 1912-1913, na 1.ª, 2.ª e 4.ª secções do pinhal de Leiria, e de todos os pinheiros secos, arrancados e partidos, que apareçam nas mesmas secções até 30 de Setembro de 1913.

As condições para esta arrematação acham-se patentes todas as dias úteis, na Repartição dos Serviços Florestais, no Ministério do Fomento, e na sede dos serviços da exploração das matas nacionais.

Marinha Grande, em 29 de Agosto de 1912.—O Silvicultor-Chefe, Adolfo de Oliveira.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Térça-feira, 10 de Setembro de 1912

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempera- tura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas		
								Máxima	Mínima	
Portugal	Montalegre.	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Gerez	760,3	21,0	N.	Muito nublado	—	0,0	27,7	15,4	
	Moncorvo	761,7	21,1	ENE.	Pouco nublado	—	0,0	20,2	18,9	
	Pórtico	763,7	17,0	ENE.	Encoberto	Chão	0,0	22,0	15,0	
	Guarda	765,2	18,4	NE.	Nublado	—	0,0	25,0	15,4	
	Serra da Estrêla	762,2	19,2	E.	Nublado	—	0,0	22,4	16,4	
	Coimbra	762,3	16,5	NW.	Encoberto	—	0,0	26,7	15,7	
	Tancos	762,6	17,3	N.	Pouco nublado	—	0,0	33,0	15,0	
	Campo Maior	762,0	19,9	W.	Limpo	—	0,0	35,3	14,4	
	Vila Fernando	760,5	22,7	C.	Pouco nublado	—	0,0	36,0	10,4	
	Cintra	763,5	18,1	SW.	Ennevoado	—	0,0	22,7	16,0	
	Lisboa	762,0	20,1	WNW.	Limpo	Chão	0,0	27,4	16,4	
	Vendas Novas	761,3	17,9	NW.	Limpo	—	0,0	31,0	14,0	
	Evora	762,3	18,4	NW.	Limpo	—	0,0	30,5	14,7	
	Beja	762,3	20,0	WNW.	Limpo	—	0,0	31,6	14,7	
	Lagos	761,8	22,4	N.	Nublado	Chão	0,0	27,0	17,0	
	Faro	761,3	19,5	ESE.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	27,0	17,0	
	Sagres	761,6	18,3	N.	Limpo	Pouco agitado	0,0	24,0	16,0	
	Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Horta	—	—	—	—	—	—	—	
	Ilha da Madeira (7 e 21)	Ponta Delgada	—	—	—	—	—	—	—	
Funchal		764,7	22,1	NE.	Limpo	Pouco agitado	0,0	25,0	15,0	
S. Vicente		760,6	26,3	NE.	Nublado	Chão	0,0	27,0	24,0	
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—		
	Corunha	764,5	14,4	NW.	Limpo	Chão	0,0	22,0	12,0	
	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16)	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—		
	Madrid	762,3	18,0	N.	Pouco nublado	—	0,0	30,0	14,0	
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—		
	S. Fernando	—	—	—	—	—	—	—		
	Tarifa	761,1	20,7	E.	Nublado	Chão	0,0	22,0	19,0	
França (7 e 18)	Gris Nez	763,6	8,8	NW.	Enc. ch.	Pequena vaga	-0,5	14,0	9,0	
	Saint-Mathieu	768,1	11,5	NE.	Encoberto	Plano	0,0	16,0	10,0	
	Ile d'Aix	765,5	10,8	ENE.	Muito nublado	Chão	0,0	19,0	10,0	
	Biarritz	765,2	15,2	ENE.	Encoberto	Estanhado	0,0	21,0	14,0	
	Perpignan	762,6	18,0	W.	Limpo	—	0,0	23,8	14,2	
	Sicié	757,9	14,2	NW.	Limpo	Agitado	0,0	23,0	10,0	
	Nice	756,4	16,6	C.	Pouco nublado	Chão	0,0	21,0	12,0	
	Clermont	764,6	8,4	N.	Encoberto	—	2,0	19,9	6,9	
Inglaterra (7 e 18)	Paris	765,2	5,3	C.	Muito nublado	—	1,0	15,1	3,1	
	Valentia	771,1	9,4	NE.	Ennevoado	Pouco agitado	0,0	16,7	7,2	
	Oran	—	—	—	—	—	—	—		
Argélia (7 e 18)	Alger	—	—	—	—	—	—	—		
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—		
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 9 de Setembro de 1912

Temperatura máxima, 27,4; mínima, 17,6; média, 21,8; horas de sol descoberto, 10 horas e 20 minutos; evaporação, 6""; chuva total, 0"".

Estado geral do tempo

Desceu o barómetro, nos postos do continente, cerca de 3 milímetros com abaixamento de temperatura e vento, em geral, fraco dos quadrantes do N.

No Funchal desceu a pressão 0,6 milímetros.

Faltam todos os boletins dos Açores.

As mais altas pressões estão indicadas a W. da Irlanda e as mais baixas no golfo de Génova.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, J. Almeida Lima.

INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE LISBOA

Edital

No dia 7 de Outubro próximo terá lugar a abertura do curso sobre doenças de olhos que se há-de professar neste Instituto, no ano lectivo de 1912-1913.

As matriculas começarão no dia 16 do corrente e terminarão em 30 do mesmo mês.

Os alunos que pretenderem matricular-se deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

Certidão ou certidões de frequência das cadeiras de anatomia, fisiologia, patologia geral e anatomia patológica em qualquer escola da Faculdade médica do país ou do estrangeiro, ou qualquer documento que reforce essas certidões.

Instituto de Oftalmologia de Lisboa, em 11 de Setembro de 1912.—Pelo Director, o 1.º assistente, *Alfredo João José da Fonseca*.

BIBLIOTECAS E ARQUIVOS NACIONAIS

Secretaria geral

Em virtude da decisão da Junta Consultiva das Bibliotecas e Arquivos Nacionais, na sessão de 2 do corrente mês, foram considerados candidatos ao concurso de um lugar vago de segundo conservador da Biblioteca Nacional de Lisboa, anunciado no *Diário do Governo* n.º 170, de 22 de Julho último, por terem apresentado todos os documentos exigidos:

Francisco Simões Ratola.

João Evangelista Campos Lima.

José Luís de Saldanha Oliveira e Sousa.

O candidato Fernando Ernesto Bizarro Enes tem que provar por documento, dentro do prazo de quinze dias, contados da data deste aviso, o exercício do seu lugar de amanuense paleógrafo da Biblioteca Nacional de Lisboa, durante mais de cinco anos, conforme preceitua o artigo 35.º do decreto n.º 6, de 24 de Dezembro de 1901.

Secretaria Geral das Bibliotecas e Arquivos Nacionais, em 11 de Setembro de 1912.—O Inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, *Julio Dantas*.

EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA

Reconstrução por empreitada geral «à forfait» do corpo leste do armazém B do Cais do Sodré

Faz-se público que no dia 19 do corrente, pelas catorze e meia horas, na sede do conselho de administração do Porto de Lisboa, Cais do Sodré, e perante uma comissão composta do presidente e de dois vogais do mesmo conselho, se procederá à recepção e abertura das propostas para empreitada de reconstrução do corpo leste do armazém B do Cais do Sodré, ultimamente destruído por um incêndio.

Para ser admitido ao concurso é necessário fazer, na tesouraria da Exploração do Porto de Lisboa, o depósito provisório de 50\$000 réis.

O programa, o caderno de encargos e os desenhos, acham-se patentes todos os dias no escritório central da Exploração do Porto, Cais do Sodré, das dez às doze e das quinze às dezoito horas.

Lisboa, em 9 de Setembro de 1912.—O Engenheiro, Director da Exploração do Porto, *F. Ramos Coelho*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 7 de Setembro

Entradas

Vapor inglês «Glenpark», de Gibraltar.
Vapor inglês «Trafalgar», de Nantes,
Vapor norueguês «Muriel», de Barry Dock.
Vapor dinamarquês «Morso», do Porto.

Saídas

Vapor português «Zaire», para Porto Alexandrê.
Vapor alemão «Feldmarschall», para Durban.
Vapor italiano «Adriático», para New-York.
Vapor inglês «Elswick House», para Leixões.
Vapor norueguês «Bravore», para Bilbao.
Vapor inglês «Louque», para Londres.

Em S

Entradas

Vapor italiano «Astrea», de Sfax.
Vapor inglês «Lanfranco», de Liverpool.
Vapor alemão «General», de Durban.

Saídas

Vapor norueguês «Karmo», para Barry Dak.
Vapor norueguês «San Lucar», para Las Palmas.
Vapor alemão «General», para Hamburgo.

Capitania do porto de Lisboa, em 9 de Setembro de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Real de Santo António

Dia 8—Entrou o vapor norueguês «Camma», de Liverpool.

Mar chão, vento SSW. fraco.

Dia 9—Entradas: canhoneira portuguesa «Lagos», do mar, vapor inglês «Charleston», de Argel.

Saídas: vapor inglês «Saltburn», para Wilmington, chalupas portuguesas «Algarve» e «Emílio & C.ª», para Lisboa.

Mar chão, vento SSW. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 9—Entradas: vapores portugueses «Bussaco» e «Cisne».

Saiu a chalupa portuguesa «D. Felicidade».

Fora da barra nada se avista devido a névoa densa. Vento NW. fraco, mar plano.

Leixões

Dia 9—Entradas: paquetes, inglês «Amazon», alemão «Habsburg».

Saídas: vapores, italiano «Helvetia», português «Insulano» e inglês «Amazon».

Continuam fundeados: a chalupa de recreio «Lais» e vapor inglês «Helswick House».

Vento N. fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 9 de Setembro de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Festas à Senhora das Dores em Verdémilho (Aveiro)

Nos dias 14 a 16 de Setembro de 1912

Por motivo destas festas o comboio regular de recavagens n.º 2:212, do dia 14 de Setembro, terá paragem nos apeadeiros de Canelas, Cacia e Salreu, para serviço de passageiros com destino a Aveiro, sendo a sua marcha modificada no percurso entre Estarreja e Aveiro como a seguir se indica:

Estarreja	Partida 18-10
Salreu	» 18-15
Canelas	» 18-19
Cacia	» 18-27
Aveiro	Chegada 18-39

Pelo mesmo motivo realizar-se há na manhã do dia 15 um comboio especial entre Aveiro e Estarreja com a seguinte marcha:

Aveiro	Partida 4-10
Cacia	Chegada 4-22
Canelas	» 4-30
Salreu	» 4-34
Estarreja	» 4-39

Para estes comboios serão válidos os bilhetes da tarifa especial n.º 3 de grande velocidade, vendidos de ou para Aveiro.

Lisboa, em 9 de Setembro de 1912.—O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço especial para Portalegre

Por ocasião das festas da cidade e feira anual, nos dias 13 a 16 de Setembro de 1912, haverá bilhetes de ida e volta a preços reduzidos, válidos para a ida nos dias 12 a 15 de Setembro e volta de 13 a 17, por todos os comboios ordinários, com excepção do Sud-Express (53 e 54), rápidos Lisboa-Porto (51, 52, 55 e 56) e rápidos Lisboa-Madrid (151 e 152).

Os bilhetes de Lisboa custam em 1.ª classe, 4\$550 réis; em 2.ª, 3\$540 réis; e em 3.ª, 2\$530 réis; os de Porto-Campanha 6\$870, 5\$350 e 3\$820 e os da Covilhã 5\$030, 3\$910 e 2\$800 réis.

Demais preços e condições ver nos cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 9 de Setembro de 1912.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço especial para a Nazaré,

por ocasião das festas,

nos dias 7 e 15 de Setembro de 1912

Bilhetes especiais de ida e volta a preços muito reduzidos, de várias estações para Cella do Valado, em 2.ª e 3.ª classes, válidos para: ida, nos dias 6 a 15 de Setembro; volta, nos dias 7 a 16 de Setembro, por todos os comboios ordinários (excepto os rápidos e expressos) e pelos especiais abaixo indicados:

Ida—dia 12: partida de Lisboa-Rioir, às 8-21 e de Alfairoles às 3-20.

Volta—dia 14: partida de Valado às 19-37 e de Cella às 19-51. Dia 15: partida de Valado às 7 e de Cella às 7-12.

Preços de Lisboa-Rioir (incluídos os impostos): 2.ª classe, 3\$140 réis; 3.ª classe, 1\$540 réis. Demais preços e condições ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 3 de Setembro de 1912.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

CAIXA DE AUXÍLIO DOS EMPREGADOS TELEGRAFO-POSTAIS

Cedência de direitos

Perante a Direcção desta Caixa requer Joaquim Cardoso para ceder à mesma Caixa os direitos que adquiriu como socio n.º 976, alegando não ter herdeiros nas condições do artigo 52.º dos estatutos e para receber em troca 75 por cento da importância total das cotas que tem pago, na conformidade com o n.º 11.º do artigo 9.º

Correm editos de sessenta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer pessoas que se julguem com direito à pensão, para reclamarem contra a cedência pedida.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa, Caixa de Auxílio dos Empregados Telegrafo-Postais, em 11 de Julho de 1912.—O Secretário da Direcção, *César Augusto de Vasconcelos Cardoso*.

COOPERATIVA

DO PESSOAL DA FÁBRICA DE PÓLVORA DE BARCARENA

Convoco a reunião da assembleia geral para o dia 26 de Setembro, pelas dez horas e meia, sendo a seguinte a ordem dos trabalhos:

Eleição do secretário por o actual ter pedido a demissão, que deve entrar em exercício no presente ano.

Caso não haja número de sócios para que legalmente possa funcionar, fica a reunião transferida para o dia 11 do mês de Outubro, pela mesma hora, deliberando-se então com qualquer número de sócios.

Barcarena, e sede da Cooperativa de Responsabilidade Limitada Crédito e Consumo do Pessoal da Fábrica de Polvora, 10 de Setembro de 1912.—O Presidente da mesa, *Artur da Costa Pereira*.

ANÚNCIOS

CONCURSO

1 A Câmara Municipal do concelho de Odemira faz público, devidamente autorizada, que, por espaço de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, se acha aberto concurso para provimento do quarto partido médico, deste concelho, com sede e residência obrigatória na Aldeia de S. Martinho das Amoreiras, deste concelho, com o vencimento anual de 400\$000 réis, pulso livre, mas sujeito à tabela camarária e obrigações, além das estabelecidas no Código Administrativo e mais leis em vigor, as estabelecidas pela Câmara, que se acham patentes na secretaria.

Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos nesta secretaria, durante o referido prazo, instruídos com todos os documentos exigidos na lei em vigor.

Secretaria da Câmara de Odemira, 6 de Setembro de 1912.—O Presidente, *Augusto N. dos Santos*. (8:400)

EDITOS DE TRINTA DIAS

2 Pelo juízo do direito da 3.ª vara cível da cidade e comarca do Porto, cartório do escrivão do quarto ofício que este assina, correm seus devidos termos uns autos de inventário de maiores, a que se procede por falecimento do Autó-

nio Fernandes Teixeira, solteiro, capitalista, morador que foi na Rua Nove de Julho, freguesia de Cedofeita, desta cidade, e em que é inventariante cabeça de casal, D. Branca da Conceição Fernandes Teixeira, solteira, maior, da mesma rua, freguesia e cidade. E nos referidos autos, correm editos de trinta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio a citar, para deduzirem os seus direitos no referido inventário, sob pena de revelia, e sem prejuízo do seu andamento, os seguintes legatários no testamento do inventariado: Francisco Neves Teixeira, sobrinho do inventariado, ausente em parte incerta no Pará, e Ermelinda Nogueira, e os descendentes desta, residente em parte incerta no Rio de Janeiro, e ambos nos Estados Unidos da República do Brasil.

Porto, 13 de Agosto de 1912.—O Escrivão do quarto ofício, *Carolino Augusto Ribeiro Coelho*. Verifiquei.—*Carlos Pinto*. (8:402)

COMARCA DE SANTARÉM

Editos de trinta dias

3 Pelo juízo de direito da comarca de Santarém, cartório do escrivão do terceiro ofício Mário dos Santos Forte, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando as pessoas incertas, que se julguem com direito à herança que ficou por obito de D. Maria Lúcia Nogueira da Silva, que foi casada, proprietária e residente em Santarém, onde faleceu no dia 13 de Junho do ano corrente, com testamento cerrado feito em 11 de Maio de 1907, pelo qual instituiu seu único e universal herdeiro, ao Dr. Augusto dos Santos Ferreira de Miranda, falecido antes da testadora, e na sua falta, a seu filho, Aníbal Augusto Ramos de Miranda, casado, capitão de artilharia, morador em Lisboa, na Avenida Almirante Reis n.º 94-B, rês-do-chão, com o usufruto à mãe deste, D. Ana José de Carvalho Ramos de Miranda, viúva daquele, proprietária, residente nesta mesma cidade, para no dia da segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, comparecerem no tribunal judicial desta comarca, sito em Santarém, na Rua Dr. Miguel Bombarda, a fim de verem acusar a citação e aí se lhe marcaram as três audiências seguintes, para deduzirem a oposição que tiverem à justificação para habilitação deduzida pelos justicantes referidos, D. Ana José de Carvalho Ramos de Miranda, e Aníbal Augusto Ramos de Miranda, sob pena de serem julgados únicos herdeiros da falecida autora da herança, nas qualidades já indicadas, isto é, a primeira em usufruto e o segundo em propriedade; e, especialmente, para o fim de serem averbadas em seus nomes, nove inscrições de assentamento da Junta do Crédito Público, do valor nominal de 1:000\$000 réis cada uma e que se encontram em nome da testadora, com os n.ºs 165:982, 168:720, 171:992, 171:993, 171:994, 171:995, 171:996, 171:997 e 171:998, e poderem levantar, à sua ordem, a quantia de 509\$009 réis e juros que forem liquidados, depositada na Caixa Economica Portuguesa, pelo depósito feito na delegação desta cidade, sob o n.º 1:157 do livro n.º 5, a fl. 291.

As audiências neste juízo, tom lugar todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas dez horas, no referido tribunal, caso não sejam feriados, porque sendo-o, realizam-se no dia imediato à mesma hora.

Santarém, 7 de Agosto de 1912.—O Escrivão do terceiro ofício, *Mário dos Santos Forte*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *J. Albuquerque*. (8:396)

COMPANHIA DA ROÇA COIMBRA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 200:000\$00 réis

Assembleia geral

4 Tendo a direcção da Companhia da Roça Coimbra recebido uma proposta para fazer venda das acções próprias na posse da mesma e na posse dos accionistas, ou para fazer venda da roça referida, convoco a assembleia geral extraordinária para reunir no dia 28 do corrente, pelas dezasseis horas, na sede da Companhia, Rua Augusta n.º 75, 2.ª, a fim de deliberar sobre os mencionados assuntos.

Lisboa, 11 de Setembro de 1912.—O Presidente da assembleia geral, *Sebastião Maria de Sousa Horta e Costa*. (8:412)

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO MERIDIONAIS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

5 Anuncia-se que foram sorteadas hoje, para amortização, as obrigações n.ºs 42, 445, 721, 812, 1:930, 2:195, 3:978, 5:014, 5:524, 7:576, 7:783, 8:559, 8:591, 8:691, 8:742, 8:934, 9:091, 9:095, 9:274, 9:857, 10:553, 10:811, 10:923, 11:015, 11:515, 12:515, 13:334, 13:502, 13:582, 14:106, 14:444, 15:218, 15:565, 16:270, 16:744, 17:335, 17:550, 17:598, 17:697 e 19:141.

O pagamento do coupon e das obrigações sorteadas efectuar-se há em Paris, no Comptoir National de Escompte, a partir de 1 de Outubro de 1912.

Lisboa, 10 de Setembro de 1912.—Pela Companhia dos Caminhos de Ferro Meridionais, o Presidente do Conselho de Administração, *M. Emídio da Silva*. (8:414)

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Leilão

6 Em 25 do corrente e dias seguintes, às onze horas, por intermédio do agente de leilões Sr. Casimiro Cândido da Cunha, na estação principal desta Companhia, em Lisboa, Cais dos Soldados, e em virtude do artigo 113.º da tarifa geral, proceder-se há à venda em hasta pública de todas as remessas com data anterior a 25 de Julho de 1912, bem como doutros volumes não reclamados.

Outrossim se faz constar que será vendido em hasta pública no referido dia 25 do corrente na estação de Coimbra, uma porção de pedra de lousa, peso 8:360 quilogramas, remessa de pequena velocidade n.º 19:895 de Valongo a Coimbra, expedida em 1 de Maio de 1912 pelo Sr. Antonio Ferreira Costa à consignação do Sr. Francisco Santos.

Avizam-se, portanto, os interessados de que poderão ainda retirá-las, pagando o seu débito à Companhia, para o que deverão dirigir-se ao Serviço das Reclamações e Investigações na estação do Cais dos Soldados, todos os dias úteis até 24 do corrente inclusive, das dez às dezasseis horas.

Lisboa, 7 de Setembro de 1912.—O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*. (8:407)

7 Para os devidos efeitos se anuncia que, por escritura de 5 do corrente, outorgada perante o notário abaixo assinado, os Srs. Traugott Lyncke e Manuel Rosa de Sousa Dourado Junior, que haviam constituído a sociedade co-

lectiva Lyncke & C., transformaram essa sociedade em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de que ficou também fazendo parte o Sr. Manuel Rosa de Sousa Dourado, estipulando-se um novo pacto social na forma dos artigos seguintes:

1.ª A sociedade, em nome colectivo Lyncke & C., constituída por escritura de hoje, nesta nota, é transformada em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições dos artigos subsequentes.

2.ª Esta nova sociedade adopta a mesma firma da anterior, com o aditamento legalmente necessário, ou seja Lyncke & C., Limitada, e o seu escritório, que para todos os efeitos será considerado o estabelecimento social, é na Rua da Conceição, n.º 85, 2.º andar.

3.ª O seu objecto é, como o da anterior sociedade, o comércio de exportação de cortiça fabricada, rólhas, quadros e aparas, bem como todo e qualquer outro ramo de negócio que não seja o bancário.

4.ª A duração desta nova sociedade é também por tempo indeterminado.

5.ª O capital social é de 5:000\$000 réis, em dinheiro, e corresponde às cotas dos sócios, que são as seguintes:

Manuel Rosa de Sousa Dourado Júnior, réis 100\$000.

Traugott Lyncke, 100\$000 réis.

Manuel Rosa de Sousa Dourado, 4:800\$000 réis.

Todas as cotas estão integralmente realizadas, tendo sido a dos dois primeiros sócios pagas, como foi declarado na escritura da anterior sociedade, e a do terceiro na data de hoje.

6.ª A cessão de cotas só poderá realizar-se, quando a sociedade nela consentir expressamente.

Para tal fim, o sócio que pretender realizar a cessão assim o comunicará à sociedade, que terá o direito de amortizar as cotas, pagando-as pelo valor inicial, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva.

7.ª Fica, porém, desde já permitida, entre os sócios a cessão de cotas, no todo ou em parte.

Para a divisão de cotas por herdeiros de sócios, também é dispensado o consentimento especial da sociedade.

8.ª Não haverá prestações suplementares. Se para o exercício ou desenvolvimento do objecto social forem necessários mais fundos, estes serão fornecidos a juízo ou obtidos por meio de saques contra a sociedade pelo sócio Manuel Rosa de Sousa Dourado, correndo todos os encargos por conta da mesma sociedade.

9.ª A administração ou a gerência dos negócios sociais fica pertencendo a todos os socios, qualquer dos quais poderá assinar a firma, obrigar a sociedade a representá-la em juízo e fora dele.

10.ª Os gerentes ficam dispensados de caução, e, no exercício do seu cargo, devem proceder sempre de acôrdo, cumprindo, na falta d'este, seguir o parecer do gerente Manuel Rosa de Sousa Dourado.

11.ª A escrituração será feita por guarda-livros e andará sempre corrente e regularmente arrumada.

12.ª As convocações, quando necessárias para as reuniões dos sócios, serão feitas por simples cartas registadas e expedidas com a antecedência de cinco dias, salvo os casos para que a lei exige forma especial.

13.ª Os balanços serão, como na sociedade anterior, fechados em 30 de Setembro de cada ano, e os ganhos que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos, serão repartidos pela forma seguinte:

1.º 5 por cento para o fundo de reserva legal, enquanto esta não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

2.º 6 por cento do capital social para distribuir pelos sócios na proporção das cotas;

3.º O remanescente ainda para os sócios na seguinte proporção:

40 por cento para cada um dos sócios Lyncke e Dourado e 20 por cento para o sócio Dourado Júnior.

14.ª No caso de falecimento dum sócio os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, enquanto a respectiva cota se achar indivisa; mas a sociedade poderá, querendo, amortizar essa mesma cota, pagando-a pelo valor inicial, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva, dentro dos três meses seguintes ao óbito.

15.ª O sócio Manuel Rosa de Sousa Dourado poderá por conta própria celebrar com a sociedade todos e quaisquer contratos que se compreendam no objecto social.

16.ª Em todo o omissio regularão os disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação applicável.

Lisboa, 11 de Setembro de 1912.— O Notário, António Tavares de Carvalho. (8:413)

CONCURSO

8 Perante a Câmara Municipal do concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, distrito de Angra do Heroísmo, e com a devida autorização,

está aberto novamente concurso por tempo de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento do terceiro partido médico-cirúrgico municipal de mesmo concelho, com o vencimento anual de 600\$000 réis insalvos, pagos em cotas mensais e pulso livre, com as obrigações legais.

A área designada a este partido, e dentro da qual residirá o facultativo que for nomeado, compõe-se das freguesias dos Biscoitos, Quatro Ribeiras e Agualva.

Regula o concurso o disposto no decreto de 24 de Dezembro de 1892 e mais legislação applicável.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Praia da Vitória, 29 de Agosto de 1912.— O Presidente da Comissão, Aniceto de Ornelas Ormonde. (8:408)

9 Por este juízo, cartório do quarto officio, e acção especial, em que são autores José Gonçalves Ribeiro e mulher Rosa da Ascensão Ribeiro, da freguesia de Santa Bárbara, e réus Bento Machado Corvelo e mulher Júlia Augusta Rocha, desta cidade, em que pretendem a remissão do sub-furo de 132 litros de trigo, imposto em prédios em Santa Bárbara, entregando o seu valor, 133\$080 réis, correm editos de quarenta dias, citando a dita Júlia Augusta Rocha, que se acha ausente no Brasil, para a terceira audiência posterior à segunda, em que tem de ser acusada, contando-se esta da segunda publicação no *Diário do Governo*, deduzir por embargos a opposição que tiver, pena de revelia; fazem-se as audiências às segundas e quintas feiras de cada semana, pelas dez horas no Paço da Justiça, sito no Largo do Prior do Crato, não sendo dias feriados, porque aliás tem lugar nos dias immediatos à mesma hora e local.

Angra do Heroísmo, em 15 de Agosto de 1912.— O Escrivão, Gervásio Lourenço.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, A. Macedo. (8:415)

10 Pelo tribunal comercial desta comarca, cartório do escrivão privativo, Alexandre Cunha de Aguiar, correm seus devidos e regulares termos uns autos de falência requerida pela firma comercial Basto & Valente, da cidade do Porto, contra José Nunes de Carvalho, casado, comerciante, de Santa Ovaia, desta comarca, e dos mesmos autos consta que, por sentença de fi do corrente mês de Setembro, foi o mesmo José Nunes de Carvalho julgado em estado de quebra, sendo nomeado para administrador da massa falida Urbano da Cruz, casado, comerciante, de Santa Ovaia, e marcado o prazo de sessenta dias para a reclamação dos créditos.

Assim, e nos termos da lei, são notificados pelo presente todos os credores do falido, para no prazo marcado, e a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, apresentarem neste tribunal a reclamação dos seus créditos instruída com os documentos comprovativos, para os fins legais.

Oliveira do Hospital, Setembro de 1912.— O Escrivão privativo do comércio, Alexandre Cunha de Aguiar.

Verifiquei a exactidão.— Servindo de Juiz Presidente, J. F. Gonçalves. (8:409)

EDITOS DE TRINTA DIAS

11 No juízo de direito da comarca de Murça, cartório do escrivão substituto do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando todas e quaisquer pessoas incertas, que pretendam impugnar uma acção ordinária de investigação de paternidade ilegítima e de petição de herança, requerida por Rosalina Rosa Rodrigues Chaves, casada, proprietária, residente no lugar do Cadaval, freguesia do Fiolhoso, desta comarca, com autorização de seu marido, na qual a requerente pretende ser reconhecida como filha do falecido José Joaquim Rodrigues Chaves, residente no lugar do Rio, freguesia de Jan, desta comarca, viúvo, cuja acção é proposta contra as filhas legítimas do mesmo falecido, Angelina Leopoldina do Carmo Rodrigues, viúva, proprietária, residente no lugar e freguesia de Curros, comarca de Valpaços, e Amélia do Carmo Rodrigues e marido Bento José Garcia, proprietários, residentes na freguesia de Jan, desta comarca de Murça, para que o façam até a segunda audiência posterior ao prazo dos editos, contados da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, sob pena de revelia. As audiências terão lugar às segundas e quintas-feiras, no tribunal judicial, sito à Praça 5 de Outubro, desta vila, por doze horas.

Murça, 23 de Julho de 1912.— O Escrivão substituto do primeiro officio, Claudino José Farinhota.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Campilho. (8:416)

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO PORTO

2.º Concurso

Autorizado superiormente, como consta do officio n.º 594, de 17 de Setembro de 1911, do administrador do bairro oriental do Porto

12 Por deliberação da mesa desta Santa Casa se faz publico que se acha aberto concurso, por tempo de trinta dias, contados da última publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento dum lugar de professor do Instituto de Surdos-Mudos Araújo Porto, com o ordenado anual de 300\$000 réis, sendo 200\$000 réis de categoria e 100\$000 réis de exercício, pagos em duodécimos e nos termos do quadro aprovado por decreto de 16 de Abril de 1910.

a) Os concorrentes deverão dirigir o seu requerimento, por elles escrito e assinado, sendo a letra e assinatura reconhecidas por tabelião, ao provedor desta Santa Casa, e juntarão os seguintes documentos:

1.º Certidão de idade donde se mostre não ter o candidato mais de trinta anos.

2.º Certificado do registo criminal por onde se mostrem livres de culpas.

3.º Certidão extraída dos competentes livros e passada pelo comandante do distrito de recrui-

tamento e reserva, que prove que foram recensados e cumpriram os preceitos da lei do recrutamento, na conformidade do artigo 165.º do regulamento de 6 de Agosto de 1896.

4.º Atestados de bom comportamento passados pelas câmaras municipais e autoridades policiais dos concelhos em que tiverem residido nos últimos três anos.

5.º Certidão de facultativo que prove não padecerem de moléstia contagiosa.

6.º Documentos comprovativos de terem exercido, com boas notas de serviço, cargo de idêntica natureza.

Condições especiais

1.º Certidão ou pública-forma do diploma de habilitação para o ensino elementar, ou de qualquer curso de instrução secundária ou especial, ou documento comprovativo do magistério primário;

2.º Certidão ou pública-forma do diploma do curso pedagógico normal para a habilitação de professores de surdos mudos, ou certidão de frequência desse curso, para os candidatos que a tenham tido antes da vigência do regulamento de 30 de Dezembro de 1897, que criou os diplomas;

3.º Documentos por onde provem quaisquer outras habilitações literárias, científicas ou especiais, ou serviços públicos;

4.º Tem obrigação de reger a classe ou classes que lhe forem distribuídas pelo professor-director, cumprir e observar os horários e programas de ensino de que for encarregado pelo mesmo funcionário;

b) Nenhum documento podem ser admitidos depois de findo o prazo do concurso, como é expresso no artigo 3.º, § 1.º, do decreto de 24 de Dezembro de 1892.

c) O candidato que for nomeado é obrigado a contribuir para a Caixa de Aposentações, criada pelo regulamento aprovado por alvará do Governador Civil do Porto, de 22 de Agosto de 1903, ficando sujeito a qualquer modificação ou alterações que as administrações julguem conveniente introduzir nesse regulamento, logo que legalmente aprovadas.

d) A nomeação sómente se tornará efectiva seis meses depois de feita, sem que o candidato tenha direito a reclamação alguma no caso de ser dispensado do serviço dentro d'este prazo.

Porto e Mesa da Santa Casa da Misericórdia, 4 de Setembro de 1911.— O Provedor, António Luis Gomes. (8:410)

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO PORTO

Concurso

Autorizado por despacho do Ministério do Interior, de 23 de Julho de 1912,

como consta do officio n.º 609, de 31 do mesmo mês e ano, da Administração do Bairro Oriental do Porto

13 Por deliberação da mesa da Santa Casa se faz publico que se acha aberto concurso por tempo de trinta dias, contados da última publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de professor do Instituto de Surdos-Mudos Araújo Porto, com o ordenado anual de 120\$000 réis, casa e alimentação, sendo o ordenado pago em duodécimos e sujeito às deduções legais.

Os concorrentes deverão dirigir o seu requerimento, por elles escrito e assinado, sendo a letra e assinatura reconhecidas por notário, ao provedor desta Santa Casa, e juntarão os seguintes documentos:

1.º Certidão de idade, pela qual provem não ter menos de vinte e cinco anos nem mais de cinquenta;

2.º Certificado do registo criminal por onde se mostrem livres de culpas;

3.º Certidão extraída dos competentes livros e passada pelo comandante do distrito de recrutamento e reserva, que prove que foram recensados, e cumpriram os preceitos da lei do recrutamento;

4.º Atestados de bom comportamento passados pelas câmaras municipais e autoridades policiais dos concelhos em que tiverem residido nos últimos três anos;

5.º Certidão de facultativo, que prove não padecerem de moléstia contagiosa;

6.º Certidão de aprovação em exame de instrução primária, 2.º grau, antigo exame de admissão aos liceus (lei de 24 de Dezembro de 1901, artigo 57.º, § 1.º), ou certificado de habilitação no curso das escolas regimentais, ou de qualquer escola profissional do país;

7.º (Facultativo). Certidão ou outros documentos por onde provem as suas habilitações literárias;

8.º (Facultativo). Documentos comprovativos de terem exercido, com boas notas de serviço, cargos de idêntica natureza.

Nenhuns documentos podem ser admitidos depois de findo o prazo do concurso, como é expresso no artigo 3.º, § 1.º, do decreto de 24 de Dezembro de 1892.

Obrigações

a) As que se acham consignadas nas Instruções para regular as obrigações do prefeito d'este Instituto;

b) Concorrer para a Caixa de Aposentações criada pelo regulamento vigente.

A nomeação é provisória, por tempo de seis meses, findos os quais a mesa deliberará sobre a admissão definitiva do nomeado.

Porto e Santa Casa da Misericórdia, em 4 de Setembro de 1912.— O Provedor, António Luis Gomes. (8:411)

EDITOS DE TRINTA DIAS

14 No juízo de direito da comarca de Pêso da Régua, cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel Barros, casado com Filomena de Jesus, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, posterior ao dos editos, pagar no referido cartório, juntamente com sua mulher, a quantia de 5\$336 réis, proveniente de custas e solos a que são obrigados no

inventário orfanológico a que se procedeu por óbito de Ana Rocha, moradora que foi no lugar da Lombadilha, freguesia de Medrões, desta comarca, ou nomear bens suficientes à penhora, sob pena de se devolver esse direito ao Ministério Público exequente, seguindo a execução os seus devidos termos, para os quais também é citado.

Pêso da Régua, 15 de Agosto de 1912.— O Escrivão, Alberto de Mendonça F. de L. Montenegro. Verifiquei.— O Juiz de Direito, substituto, em exercício, A. Carvalho. (a)

EDITOS DE TRINTA DIAS

15 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando Custódia Conceição Pereira, moradora, que foi, na Estrada de Sete Rios, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de 66\$310 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de rendas de casas do ano de 1912, 1.º semestre, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, em 6 de Setembro de 1912.— E eu, José António Mendes Correia, escrivão, o substitui.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, V. Gomes. (b)

COMARCA DE AMBACA

Editos de sessenta dias

16 Por este juízo e cartório do segundo officio, interinamente a cargo do primeiro, correm editos de sessenta dias, contados da segunda e última publicação d'este no *Diário do Governo*, citando os herdeiros, credores e quaisquer interessados incertos, que se julguem com direito ao produto do espólio arrecadado por falecimento de António Martins Ribeiro, cujo estado, idade, filiação e naturalidade se ignoram, a fim de deduzirem, querendo, os seus direitos, nos termos do regimento de 22 de Julho de 1885.

Malange, 13 de Agosto de 1912.— O Escrivão do primeiro officio, Benjamim Augusto Ferreira.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, substituto legal, Alexandrino. (c)

EDITOS DE SESENTA DIAS

17 Pelo juízo de direito da 1.ª vara da comarca de S. Tomé, cartório do primeiro officio, e nos autos de arrecadação de espólio por óbito de António Figueiredo Crista, solteiro, comerciante que foi na Rua Jeronimo José da Costa, desta cidade, natural de Silgueiro, desta cidade, natural de Silgueiros, concelho e distrito de Viseu, e falecido no dia 27 de Maio findo, no Hospital Militar e Civil, sem testamento e sem herdeiros conhecidos, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando quaisquer herdeiros, credores e interessados incertos que se julguem com direito à herança deixada pelo falecido, para, por si ou seus procuradores, assistirem a todos os termos do respectivo processo até final. O que se anuncia para os devidos efeitos.

S. Tomé, 6 de Junho de 1912.— O Escrivão interino, António Dago.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 1.ª vara, J. Alfredo Rodrigues. (d)

18 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do terceiro officio, correm editos, de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando o interessado Agostinho Lopes Bento, casado com Emilia de Ascensão, de Pero Soares, e agora ausente em parte incerta da América do Norte, para assistir a todos os termos até final, no inventário orfanológico por óbito de seu sogro José Silvestre, morador que foi no dito lugar de Pero Soares.

Guarda, 6 de Setembro de 1912.— O Escrivão ajudante, Amadeu de Barros Moura.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Rufino da Graça. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

19 Pelo juízo de direito da comarca de Ponta do Sol, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda e última publicação d'este no *Diário do Governo* e jornal da localidade, citando Maria de Agrela, solteira, maior, e Vergínia de Agrela e marido João de Freitas de Sousa, ausentes na América, e João de Agrela, solteiro, maior, ausente no Cabo da Boa Esperança, para a qualidade de interessados assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico que se procede por óbito de João Fernandes Velloso, viúvo, morador que foi no Lombo do Doutor, freguesia da Calheta, o isto sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventário.

Vila da Ponta do Sol, 9 de Agosto de 1912.— O Escrivão, Nicolau Francisco Borges.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Teixeira Pita. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

20 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda e última publicação d'este no *Diário do Governo* e jornal da localidade, citando António Vieira, solteiro, maior, e Manuel Gonçalves Melro, casado, ausentes na América, para a qualidade de interessados assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de Manuel Vieira, casado, morador que foi na Fajã e Eiras, freguesia dos Canhas, e isto sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventário.

Vila da Ponta do Sol, 30 de Julho de 1912.— O Escrivão, Nicolau Francisco Borges.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Teixeira Pita. (g)